

# DECRETO 4141 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA A COBRANÇA DA TAXA DE GAVETAS/CARNEIROS PERPÉTUOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO:

- que a Lei Municipal nº 762/1989, que versa sobre o Sistema Tributário Municipal, dispõe, em seu art. 145, na tabela denominada "Para cobrança das taxas de serviços administrativos", no item "04", que: a) as sepulturas rasas perpétuas possuem como taxa o importe de 200% (duzentos por cento) da UFM (Unidade Fiscal Municipal) por m² (metro quadrado); b) os carneiro(s) perpétuos possuem como taxa o importe de 300% (trezentos por cento) da UFM (Unidade Fiscal Municipal) por m² (metro quadrado); e, c) os jazigos (carneiro duplo, gemiado) possuem como taxa o importe de 500% (quinhentos por cento) da UFM (Unidade Fiscal Municipal) por m² (metro quadrado);
- que o Município de Piranga/MG, até então, comercializava túmulos/jazigos (carneiro duplo, gemiado) no Cemitério Municipal pelo importe de 15 UFM (Unidade Fiscal Municipal), uma vez que cada túmulo/jazigo possui a área aproximada de 03m² (três metros quadrados);
- que o Município de Piranga/MG, recentemente, realizou a construção de várias gavetas/carneiros perpétuos no Cemitério Municipal, a fim de otimizar o espaço territorial do referido Cemitério, bem como facilitar a aquisição de mencionadas gavetas/carneiros, porquanto estas(es) possuem menor metragem quadrada e, via de consequência, menor valor de taxa;
- que cada uma das gavetas/carneiros construídas(os) na(o) Cemitério Municipal possuem área aproximada de 1,75m² (um metro e setenta e cinco centímetros quadrados);



- a necessidade de regulamentar o valor de taxa de cada gaveta/carneiro perpétuo do Cemitério Municipal;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecido, por meio deste Decreto, que cada gaveta/carneiro perpétuo construída(o) no Cemitério Municipal, a ser comercializada(o) pelo Município de Piranga/MG, em conformidade com o item "04" da tabela denominada "Para cobrança das taxas de serviços administrativos", do art. 145, da Lei Municipal nº 762/1989 (Sistema Tributário Municipal), terá como taxa o importe de 525% (quinhentos e vinte e cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal Municipal), uma vez que cada gaveta/carneiro perpétuo possui área aproximada de 1,75m² (um metro e setenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º. As modificações ora procedidas não atingem os contribuintes que, anteriormente, já adquiriram jazigos/túmulos perpétuos, sendo certo que estes não serão mais comercializados.

**Art. 3º.** A Seção de Cadastro e Fiscalização deste Município de Piranga/MG, os(as) demais Departamentos/Secretarias Municipais atinentes, bem como os contribuintes deverão ser devidamente cientificados acerca do teor do presente Decreto por todos os meios oficiais de publicação.

Art. 4°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 16 de dezembro de 2022.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

### ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE PIRANGA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA DECRETO 4141 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

REGULAMENTA A COBRANÇA DA TAXA DE GAVETAS/CARNEIROS PERPÉTUOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO:
- que a Lei Municipal nº 762/1989, que versa sobre o Sistema Tributário Municipal, dispõe, em seu art. 145, na tabela denominada "Para cobrança das taxas de serviços administrativos", no item "04", que: a) as sepulturas rasas perpétuas possuem como taxa o importe de 200% (duzentos por cento) da UFM (Unidade Fiscal Municipal) por m² (metro quadrado); b) os carneiro(s) perpétuos possuem como taxa o importe de 300% (trezentos por cento) da UFM (Unidade Fiscal Municipal) por m² (metro quadrado); e, c) os jazigos (carneiro duplo, gemiado) possuem como taxa o importe de 500% (quinhentos por cento) da UFM (Unidade Fiscal Municipal) por m² (metro quadrado);
- que o Município de Piranga/MG, até então, comercializava túmulos/jazigos (carneiro duplo, gemiado) no Cemitério Municipal pelo importe de 15 UFM (Unidade Fiscal Municipal), uma vez que cada túmulo/jazigo possui a área aproximada de 03m² (três metros quadrados);
- que o Município de Piranga/MG, recentemente, realizou a construção de várias gavetas/carneiros perpétuos no Cemitério Municipal, a fim de otimizar o espaço territorial do referido Cemitério, bem como facilitar a aquisição de mencionadas gavetas/carneiros, porquanto estas(es) possuem menor metragem quadrada e, via de consequência, menor valor de tava:
- que cada uma das gavetas/carneiros construídas(os) na(o) Cemitério Municipal possuem área aproximada de 1,75m² (um metro e setenta e cinco centímetros quadrados);
- a necessidade de regulamentar o valor de taxa de cada gaveta/carneiro perpétuo do Cemitério Municipal;

#### DECRETA:

- Art. 1°. Fica estabelecido, por meio deste Decreto, que cada gaveta/carneiro perpétuo construída(o) no Cemitério Municipal, a ser comercializada(o) pelo Municipio de Piranga/MG, em conformidade com o item "04" da tabela denominada "Para cobrança das taxas de serviços administrativos", do art. 145, da Lei Municipal nº 762/1989 (Sistema Tributário Municipal), terá como taxa o importe de 525% (quinhentos e vinte e cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal Municipal), uma vez que cada gaveta/carneiro perpétuo possui área aproximada de 1,75m² (um metro e setenta e cinco centímetros quadrados).
- Art. 2°. As modificações ora procedidas não atingem os contribuintes que, anteriormente, já adquiriram jazigos/túmulos perpétuos, sendo certo que estes não serão mais comercializados.
- Art. 3°. A Seção de Cadastro e Fiscalização deste Município de Piranga/MG, os(as) demais Departamentos/Secretarias Municipais atinentes, bem como os contribuintes deverão ser devidamente científicados acerca do teor do presente Decreto por todos os meios oficiais de publicação.

Art. 4°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 16 de dezembro de 2022.

Prefeito Municipal

Publicado por: Rafael Martins Código Identificador:B7ED36AD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/12/2022. Edição 3419 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/